

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 44 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

2 – Audiências públicas

Consulte na 9ª reunião da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica notas taquigráficas da audiência pública realizada em 4/5/1987 sobre Monopólio estatal do petróleo / Petrobrás e contratos de risco / Setor mineral / Política mineral.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6a

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de	Não foram localizadas emendas.

adequação ao anteprojeto	
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Não foram localizadas emendas.</p> <p><u>Nota:</u> A matéria foi introduzida nas Disposições Transitórias por meio da aprovação de uma fusão de textos oriundos de acordo das Lideranças. A fusão aprovada propunha a adição de texto ao artigo 53 do Projeto A (artigo 51 da Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2045), que dispunha sobre as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários que estivessem inativos.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 01/07/1988, a partir da p. 11872.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 49. (ADCT) As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa ou concessão de lavras de recursos minerais em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 182.</p> <p>§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 182, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.</p> <p>§ 2º As empresas brasileiras, referidas no § 1º deste artigo, somente poderão ter autorizações ou concessões de pesquisas ou lavras para as substâncias minerais que utilizem seus respectivos processos industriais.</p> <p><u>Nota:</u> Uma nova redação foi dada pelo relator para o §1º (“em seus próprios estabelecimentos” no lugar de “em suas próprias empresas”, conforme quadro comparativo, volume 298, página 274.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de destaques/emendas, incluindo a Emenda nº 1089. A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 02/09/1988, a partir da p. 14141.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 44. (ADCT) As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor, terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176.</p> <p>§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.</p> <p>§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176 as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.</p> <p>§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovada uma correção ao texto do § 1º.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B, p. 185.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 44. (ADCT) As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.</p>

	<p>§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.</p> <p>§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.</p> <p>§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE U

EMENDA:00778 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BETH AZIZE (PSDB/AM)

Texto:

Dispositivo a suprimir: Disposições Transitórias - Art. 49 e seus parágrafos 1o. e 2o.: Concede quatro anos para a nacionalização e privilegia certas mineradoras, isentando-as.

Justificativa:

Uma das mais importantes conquistas nesta Assembléia Nacional Constituinte foi, no art. 182, § 1º, depois de lutas que remontam à Constituição de 1934, reservar a brasileiros ou empresas de capital nacional os recursos minerais. Chegamos a esta Constituinte, de todo o Brasil e dos meios mais diversos, manifestações de júbilo. Igualamo-nos às nações desenvolvidas que conseguiram liberar-se do colonialismo mineral.

Lançando água na fervura, nas Disposições Transitórias, alguns Constituintes, a pretexto de reduzir pressões muito perigosas, tomaram duas medidas decepcionantes.

Primeiro – Concederam quatro anos para a alienação de ações, quando o próprio Código de Mineração concede um ano para o titular da pesquisa transformar-se, ou transferir os direitos, em titular de lavra. A dilatação para quatro anos causará transtornos e prejuízos consideráveis totalmente injustificados.

Segundo – Dispensaram empresas estrangeiras, que industrializem minérios em território nacional, de associarem-se a capitais brasileiros. É inaceitável.

Parecer:

Propõe a ilustre Autora a supressão do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por discordar do prazo dado às empresas para se adaptarem ao disposto no art. 183.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Entendemos que a medida é justa e deve ser mantida integralmente no texto para que as empresas tenham prazo suficiente para a adaptação exigida no art. 49. Somos, pois, pela rejeição

EMENDA:00996 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 1o. e 2o. do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Projeto de Constituição (B).

Justificativa:

A supressão desses parágrafos é importante para evitar privilégios às empresas mineradoras.

Parecer:

Pretende o Autor alterar a redação do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Entendemos que o texto deve ser mantido como foi apresentado, porque guarda perfeita consonância com o art. 183 do Projeto e são medidas necessárias para a adaptação das empresas brasileiras aos requisitos nele contidos. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01089 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

Art. 49, § 2o., das Disposições Transitórias.

Dê-se a seguinte redação, incluindo-se, respectivamente, as expressões:

"aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica" e "dos potenciais de energia hidráulica"

E assegure-se em novo parágrafo, o direito à manutenção dos títulos de concessão de aproveitamento desses potenciais de energia para uso no processo de industrialização pelas empresas brasileiras que já os detém, contabilizando-a com os termos do art. 182 e seus parágrafos que dispõe sobre o assunto, evitando-se assim, que os mesmos fiquem contraditórios entre si e sobre a mesma matéria.

"Art. 49 - As atuais empresas brasileiras, titulares de autorização de pesquisa ou concessão de lavras de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor, terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 182.

§ 1o.

§ 2o. As empresas brasileiras, referidas no § 1o. deste artigo, somente poderão ter autorizações ou concessões dos potenciais de energia hidráulica, de pesquisa ou lavras para as substâncias minerais que utilizem seus respectivos processos industriais.

§ 3o. - Ficam também dispensadas do cumprimento do disposto no artigo 182 as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso no seu processo de industrialização."

Justificativa:

As questões da mineração são tratadas no art. 182 do Projeto B da mesma forma que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica que participam do processo de transformação de muitos minerais.

É imprescindível que ambas as matérias, política mineral e aproveitamento dos potenciais de energia, continuem sendo regulamentadas pelos mesmos artigos.

Por boa ordem, já que o corpo permanente da nova Carta trata dos assuntos em um mesmo dispositivo, é de todo oportuno que o art. 49 das Disposições Transitórias faça referência expressa ao tema, para que a matéria fique plenamente compatibilizada com o texto do art. 182.

A inclusão do novo parágrafo impõe-se em nome da melhor técnica legislativa, complementando o assunto do artigo, já que, com ele mantém íntima relação.

Parecer:

Pretende o Autor alterar a redação do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Entendemos que o texto deve ser mantido como foi apresentado, porque guarda perfeita consonância com o art. 183 do Projeto e são medidas necessárias para a adaptação das empresas brasileiras aos requisitos nele contidos. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01705 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

Suprima-se do Artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais o § 1o., renumerando-se os demais.

Justificativa:

A retirada do § 1º do Artigo 49 das Disposições Transitórias vem no sentido de resgatar a idéia central do Artigo, expresso no seu Caput, dando às empresas brasileiras prazo para se adaptarem à Nova Constituição Brasileira, soberanamente elaborada.

Parecer:

Pretende o Autor suprimir o § 1o. do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para resgatar a idéia central do artigo, dando às empresas brasileiras prazo para se adaptarem ao novo texto constitucional. Entendemos que o dispositivo deve permanecer no Projeto, pois há perfeita coerência entre ele, o caput do art. 49 e o art. 183.

À vista do exposto, somos pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00660 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB/MG)

Texto:

Onde se lê Artigo 176, escreva-se Art. 176 §1o.

Justificativa:

O Art. 44 § 1º das Disposições Transitórias refere-se apenas à nacionalização.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.